

## Projeto de Lei Complementar 5/2016 de 15/06/2016

### **AUTOR:**

Ministério Público

### **ASSUNTO:**

Auxílios, Incentivos, Isenções, Descontos

### **EMENTA:**

**DISPÕE** sobre as alterações que especifica na Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 1.º O artigo 290 da Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 290. O membro do Ministério Público terá direito à percepção de ajuda de custo, sujeita à comprovação de despesas, com transporte, mudança e instalação na nova sede de exercício, quando:

I - após o cumprimento do Estágio de Adaptação, entrar em exercício na Comarca para a qual tenha sido nomeado, no valor correspondente em até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que deva assumir;

II - promovido, passar a ter exercício na Entrância Final, no valor correspondente em até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que deva assumir;

III - removido, mudar de residência de uma para outra sede de Comarca, desde que cumprido o interstício previsto no artigo 264, desta Lei, no valor correspondente em até 1/3 (um terço) do subsídio mensal do cargo que deva assumir.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.